COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.10.2024
COM(2024) 465 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o trabalho dos comités em 2023

{SWD(2024) 235 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o trabalho dos comités em 2023

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão[1] («Regulamento Comitologia»), a Comissão apresenta seguidamente o relatório anual sobre o trabalho dos comités no decurso de 2023.

O presente relatório apresenta uma panorâmica da evolução do sistema de comitologia em 2023, que se prende com os comités consultados pela Comissão sobre os projetos de atos de execução. Estes comités são compostos por representantes dos Estados-Membros e presididos pela Comissão. Seguem diferentes procedimentos de funcionamento conforme o ato jurídico de base pertinente que habilita a Comissão a adotar atos de execução (ver quadro II).

O relatório apresenta uma sinopse das atividades dos comités, sendo acompanhado de um **documento de trabalho dos serviços da Comissão** com estatísticas pormenorizadas sobre os trabalhos dos diferentes comités em cada domínio de intervenção[2]. Destaca as principais alterações e tendências observadas numa base anual, apresentando dados globais a respeito das reuniões, procedimentos escritos, pareceres emitidos (positivos, negativos ou sem parecer) e atos adotados. Apresenta igualmente uma panorâmica dos processos remetidos para o comité de recurso e do exercício do direito de controlo pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento Comitologia. São ainda fornecidas informações sobre as medidas adotadas segundo o procedimento de regulamentação com controlo.

2. PANORÂMICA DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE COMITOLOGIA EM 2023

2.1. Evolução geral

Em 2023, os comités de comitologia continuaram a funcionar de acordo com as modalidades previstas no Regulamento Comitologia, ou seja, com base no procedimento consultivo (artigo 4.º) e no procedimento de exame (artigo 5.º), bem como no procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A[3] da Decisão Comitologia[4].

Todas as reuniões, independentemente do formato (presencial, à distância ou híbrido), são enumeradas como reuniões no Registo da Comitologia[5], e o registo sumário especifica o formato da reunião.

1 JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.
2 Como indicado pelos serviços da Comissão responsáveis pelos domínios de intervenção correspondentes.
3 Para mais informações sobre a utilização deste procedimento, ver secção 3.5.
4 Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).
5 https://ec.europa.eu/transparency/comitology-register/screen/home.

Quanto ao alinhamento dos atos que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo com o quadro jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa, em 2023, os debates interinstitucionais sobre a proposta da Comissão[6] não alcançaram progressos no sentido de alinhar os restantes atos de base.

No que diz respeito à proposta da Comissão de 14 de fevereiro de 2017[7], que visa alterar o Regulamento Comitologia no que se refere ao comité de recurso e, nomeadamente, dar resposta a situações de «ausência de parecer» em domínios sensíveis[8], não foi possível efetuar progressos em 2023, uma vez que as posições respetivas do Parlamento Europeu e do Conselho (os colegisladores) permaneceram muito distantes.

A Comissão continuou a divulgar ao público, durante um período de quatro semanas, os projetos de atos de execução importantes, a fim de permitir às partes interessadas formular observações. Em 2023, 73 projetos de atos foram assim publicados na secção «Dê a sua opinião» do sítio Web da Comissão[9], quase o mesmo valor que em 2022 (72).

2.2. Evolução da jurisprudência

No que diz respeito à transparência dos trabalhos dos comités de comitologia, no processo T-201/21 (Covington & Vooren/Comissão Europeia), o Tribunal Geral confirmou a orientação que definiu no ano anterior nos processos apensos T-371/20 e T-554/20 (Pollinis France/Comissão[10], ambos atualmente objeto de recurso). O Tribunal Geral foi novamente chamado a apreciar a recusa da Comissão de conceder acesso a documentos [ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001[11]] que indicam os votos individuais dos Estados-Membros expressos no âmbito de um comité de comitologia. No seu acórdão de 14 de junho de 2023, o Tribunal Geral decidiu que deve considerar-se que os votos dos Estados-Membros no âmbito de um comité de comitologia são expressos «como parte de deliberações e de consultas preliminares» na Comissão sobre o projeto de ato de execução em causa. Por conseguinte, a exceção ao acesso aos documentos prevista no artigo 4.º, n.º 3, segundo parágrafo[12], do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 é aplicável aos documentos que refletem os votos individuais dos Estados-Membros. No entanto, o Tribunal Geral

6 Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [COM(2016) 799 final].

7 Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 182/2011 que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão [COM(2017) 085 final].

8 A Comissão propôs alterações específicas ao Regulamento Comitologia, a fim de evitar a ocorrência de uma situação em que está juridicamente obrigada a adotar uma decisão de autorização pelo facto de os Estados-Membros não tomarem uma posição por maioria qualificada (a favor ou contra), no quadro do comité/comité de recurso. Semelhante situação de «ausência de parecer» é, do ponto de vista da Comissão, particularmente complexa quando se trata de matérias politicamente sensíveis, com impacto direto na vida dos cidadãos e das empresas, como, por exemplo, no domínio da saúde e da segurança das pessoas, dos animais ou das plantas.

9 https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say_pt.

10 Acórdão do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2022, *Pollinis France/Comissão*, T-371/20 e T-554/20, ECLI:EU:T:2022:556.

11 Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

12 «O acesso a documentos que contenham pareceres para uso interno, como parte de deliberações e de consultas preliminares na instituição em causa, será recusado mesmo após ter sido tomada a decisão, caso a sua divulgação pudesse prejudicar gravemente o processo decisório da instituição, exceto quando um interesse público superior imponha a divulgação.»

considerou que as razões invocadas pela Comissão na decisão impugnada não podiam justificar, nas circunstâncias do referido processo, a aplicação da exceção prevista no artigo 4.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Segundo o Tribunal Geral, não se podia demonstrar que a divulgação dos documentos solicitados poderia prejudicar gravemente o processo decisório em causa. O Tribunal Geral anulou a decisão de recusa de acesso ao documento solicitado. Subsequentemente, a Comissão interpôs recurso desse acórdão.

No seu acórdão de 28 de fevereiro de 2023 no processo C-695/20 (Fenix International Ltd/Commissioner for her Majesty's Revenue and Customs), o Tribunal de Justiça formulou duas observações de aplicação geral sobre as competências de execução. O processo dizia respeito a um pedido de decisão prejudicial sobre a validade do artigo 9.º-A, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, com base no facto de o Conselho ter ou não completado ou alterado o artigo 28.º da Diretiva 2006/112/CE[13] relativa ao IVA, excedendo assim as competências de execução que lhe são conferidas pelo artigo 397.º dessa diretiva ao abrigo do artigo 291.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Em primeiro lugar, o Tribunal Geral recordou que, no que respeita ao exercício das competências de execução do Conselho, o artigo 291.º, n.º 2, do TFUE exige que se exponham, de modo circunstanciado, as razões pelas quais a adoção do ato em questão é confiada a essa instituição. Em segundo lugar, salientou que as considerações relativas aos limites das competências de execução da Comissão são igualmente válidas quando tais competências são atribuídas ao Conselho, uma vez que o artigo 291.º, n.º 2, do TFUE não faz nenhuma distinção quanto à natureza e ao alcance das competências de execução em função da instituição que está incumbida das mesmas. O Tribunal de Justiça salientou que as competências de execução atribuídas à Comissão ou ao Conselho ao abrigo do artigo 291.º, n.º 2, do TFUE incluem, em substância, o poder de adotar medidas que sejam necessárias ou úteis para a execução uniforme das disposições do ato legislativo com base no qual são adotadas e que se limitam a especificar o seu conteúdo, no respeito dos objetivos gerais essenciais prosseguidos por esse ato, sem o alterar ou completar, nos seus elementos essenciais ou mesmo não essenciais[14]. O Tribunal de Justiça decidiu que o regulamento de execução impugnado não violava nenhum destes princípios, pelo que podia ser considerado válido.

3. PANORÂMICA DAS ATIVIDADES

Os valores indicados nas secções seguintes baseiam-se nas conclusões apresentadas em pormenor no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

3.1. Número de comités

O presente relatório centra-se exclusivamente nos comités de comitologia, que foram criados pelo legislador para assistir a Comissão no exercício das competências de execução que lhe foram

[13] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

[14] Os mesmos princípios sobre os limites das competências de execução da Comissão foram igualmente reiterados nos acórdãos do Tribunal de Justiça de 16 de março de 2023, Saatgut-Treuhandverwaltung (KWS Meridian), C-522/21, ECLI:EU:C:2023:218, n.º 35, e de 22 de março de 2023, Tazzetti/Comissão, processos apensos T-825/19 e T-826/19, ECLI:EU:T:2023:148, n.ºs 156-157.

conferidas pelos atos jurídicos de base. Outras entidades, em especial os grupos de peritos criados pela própria Comissão, não são abrangidas pelo presente relatório.

O quadro I mostra o número de comités de comitologia existentes durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023[15], com os valores do ano anterior acrescentados para efeitos de comparação.

QUADRO I — NÚMERO TOTAL DE COMITÉS

Serviço da Comissão	2022	2023
AGRI (Agricultura e Desenvolvimento Rural)	12	11
BUDG (Orçamento)	2	2
CLIMA (Ação Climática)	5	5
CNECT (Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias)	15	17
COMP (Concorrência)	0	2
DEFIS (Indústria da Defesa e Espaço)	8	10
EAC (Educação e Cultura)	4	4
ECFIN (Assuntos Económicos e Financeiros)	2	2
ECHO (Ajuda Humanitária e Proteção Civil)	2	2
EMPL (Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão)	5	5
ENER (Energia)	13	14
ENV (Ambiente)	26	26
ESTAT (Eurostat)	1	1
FISMA (Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais)	11	10
FPI (Serviço dos Instrumentos de Política Externa)	2	1
GROW (Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME)	38	40
HERA (Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias)	0	1
HOME (Migração e Assuntos Internos)	18	19
INTPA (Parcerias Internacionais)	3	3
JUST (Justiça e Consumidores)	24	24
MARE (Assuntos Marítimos e Pescas)	3	3
MOVE (Mobilidade e Transportes)	31	33
NEAR (Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento)	2	2
OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude)	1	1
REFORM (Apoio às Reformas Estruturais)	1	1
REGIO (Política Regional e Urbana)	2	2
RTD (Investigação e Inovação)	17	17
SANTE (Saúde e Segurança dos Alimentos)	33	32
SG (Secretariado-Geral) *	3	4
TAXUD (Fiscalidade e União Aduaneira)	26	27
TRADE (Comércio)	12	13
TOTAL	**322**	**334**

** Incluindo o comité de recurso* [16]

[15] Alguns comités só existiram durante uma parte do ano, dependendo do início/fim exato da validade do seu ato jurídico de base.

[16] O comité de recurso está inscrito no Registo da Comitologia a título de comité sob a responsabilidade do Secretariado-Geral. Na prática, contudo, é gerido pelos serviços em causa.

Em 2023, existiam **334 comités de comitologia**, incluindo as suas configurações[17]. Registou-se um pequeno aumento do número de comités em comparação com 2022 (quando existiam 322 comités de comitologia), refletindo a constituição de novos comités por legislação que entrou em vigor em 2023.

O quadro II apresenta uma repartição dos comités em 2023 consoante o tipo de procedimento que rege a sua atividade (procedimento consultivo, procedimento de exame, procedimento de regulamentação com controlo). Os comités com múltiplos procedimentos são indicados separadamente.

QUADRO II — NÚMERO DE COMITÉS POR TIPO DE PROCEDIMENTO

Serviço da Comissão	Tipo de procedimento				
	Consultivo	**Exame**	**Regulamentação com controlo**	**Procedimentos múltiplos**	**TOTAL**
AGRI	0	8	0	3	11
BUDG	0	1	0	1	2
CLIMA	0	1	0	4	5
CNECT	1	10	0	6	17
COMP	1	0	0	1	2
DEFIS	0	3	0	7	10
EAC	0	3	0	1	4
ECFIN	0	1	0	1	2
ECHO	0	2	0	0	2
EMPL	1	1	1	2	5
ENER	2	8	0	4	14
ENV	0	13	1	12	26
ESTAT	0	0	0	1	1
FISMA	0	4	2	4	10
FPI	0	1	0	0	1
GROW	2	13	2	23	40
HERA	0	1	0	0	1
HOME	1	15	0	3	19
INTPA	0	3	0	0	3
JUST	7	12	0	5	24
MARE	0	2	0	1	3
MOVE	3	14	1	15	33
NEAR	0	2	0	0	2
OLAF	0	1	0	0	1
REFORM	1	0	0	0	1
REGIO	0	0	0	2	2
RTD	0	3	0	14	17
SANTE	0	12	0	20	32
SG*	0	3	0	1	4
TAXUD	0	11	0	16	27
TRADE	3	5	0	5	13
TOTAL:	22	153	7	152	**334**

* *Incluindo o comité de recurso*

[17] Em alguns atos de base, o legislador indicou as configurações específicas do comité. Estas são apresentadas individualmente no documento de trabalho dos serviços da Comissão e cada uma delas é contabilizada separadamente no número global de comités.

3.2. Número de reuniões e de procedimentos escritos

A intensidade das atividades dos comités é essencialmente definida pelo número de reuniões dos comités e pelo número de procedimentos escritos[18] realizados. Esses números figuram no quadro III.

QUADRO III — NÚMERO DE REUNIÕES E DE PROCEDIMENTOS ESCRITOS

Serviço da Comissão	Número de comités	Reuniões		Procedimentos escritos	
		2022	2023	2022	2023
AGRI	11	100	77	52	1
BUDG	2	4	4	0	0
CLIMA	5	5	9	3	2
CNECT	17	15	24	30	19
COMP	2	0	7	0	1
DEFIS	10	46	50	7	13
EAC	4	11	10	17	15
ECFIN	2	14	18	0	0
ECHO	2	7	3	12	2
EMPL	5	0	1	0	0
ENER	14	18	20	8	8
ENV	26	23	23	10	7
ESTAT	1	3	4	7	4
FISMA	10	10	6	23	15
FPI	1	9	3	6	0
GROW	40	30	28	78	38
HERA	1	0	0	0	0
HOME	19	49	42	60	15
INTPA	3	18	21	14	8
JUST	24	21	13	6	4
MARE	3	3	5	10	7
MOVE	33	40	41	20	17
NEAR	2	19	11	48	17
OLAF	1	0	0	0	0
REFORM	1	1	0	2	1
REGIO	2	3	2	3	3
RTD	17	62	43	355	223
SANTE	32	95	98	813	769
SG*	4	12	10	6	0
TAXUD	27	31	48	36	33
TRADE	13	24	29	49	20
TOTAL:	**334**	**673**	**650**	**1 675**	**1 242**

** Incluindo reuniões/procedimentos escritos do comité de recurso*

Em 2023, realizaram-se **650 reuniões**, um valor ligeiramente inferior ao de 2022 (quando se realizaram 673 reuniões), e **1 242 procedimentos escritos**, valor significativamente inferior ao do ano anterior (quando se realizaram 1 675 procedimentos).

[18] A votação no âmbito de um comité pode ocorrer numa reunião normal do comité ou, em casos devidamente justificados, por procedimento escrito, em consonância com o artigo 3.º, n.º 5, do Regulamento Comitologia.

3.3. Número de pareceres e de atos de execução

O presente relatório apresenta igualmente os resultados específicos dos comités, outro indicador importante do nível de atividade.

QUADRO IV — NÚMERO DE PARECERES E DE ATOS DE EXECUÇÃO ADOTADOS[19]

Serviço da Comissão	Pareceres[20]		Atos de execução adotados		Resoluções do Parlamento Europeu/Decisões do Conselho (artigo 11.º)
	2022	2023	2022	2023	2023
AGRI	103	102	100	102	0
BUDG	0	0	0	0	0
CLIMA	4	11	5	11	0
CNECT	31	26	30	23	0
COMP	0	2	0	3	0
DEFIS	12	19	16	19	0
EAC	21	20	24	17	0
ECFIN	17	25	17	25	0
ECHO	13	3	13	4	0
EMPL	0	2	0	2	0
ENER	30	13	21	9	0
ENV	25	26	22	17	0
ESTAT	10	15	9	14	0
FISMA	25	14	22	10	0
FPI	5	0	4	0	0
GROW	85	63	73	67	0
HERA	0	0	0	0	0
HOME	58	62	49	68	0
INTPA	106	118	104	118	0
JUST	13	4	9	4	0
MARE	13	10	19	10	0
MOVE	48	44	55	40	0
NEAR	110	37	108	37	0
OLAF	0	0	0	0	0
REFORM	2	1	1	1	0
REGIO	3	3	5	3	0
RTD	354	223	333	213	0
SANTE	819	1041	907	967	8 (Parlamento Europeu)
SG*	13	22	0	0	0
TAXUD	43	52	40	45	0
TRADE	85	81	86	87	0
TOTAL:	**2 048**	**2 039**	**2 072**	**1 916**	**8**

[19] No que diz respeito aos atos de execução adotados, a indicação dos serviços da Comissão (domínios de intervenção) significa que os atos em questão foram preparados (debatidos e/ou votados) num comité gerido por este serviço da Comissão; em alguns casos, a adoção efetiva do ato foi assegurada formalmente por outro serviço da Comissão.

[20] Uma votação que tenha por resultado «sem parecer» é contabilizada no número total de pareceres, visto que este é um dos possíveis resultados da votação em comité.

** Incluindo pareceres emitidos pelo comité de recurso. A fim de evitar a dupla contabilização, os atos de execução adotados que passam pelo comité de recurso contam para os comités de primeiro nível nos respetivos domínios de intervenção. Ver também a secção 3.4 e o quadro V.*

O Quadro IV apresenta os dados globais relativamente aos pareceres formais emitidos pelos comités e os subsequentes atos de execução adotados pela Comissão[21]. Indica ainda os casos em que o Parlamento Europeu ou o Conselho exerceram o direito de controlo que lhes assiste nos termos do artigo 11.º do Regulamento Comitologia.

Os comités emitiram **2 039 pareceres**[22] em 2023, o que constitui uma ligeira diminuição em relação a 2022 (2 048). Da mesma forma, foram adotados menos **atos de execução (1 916)** na sequência de um procedimento de comitologia do que no ano anterior (2 072).

O Parlamento Europeu e o Conselho dispõem de direitos de controlo nos termos do artigo 11.º do Regulamento Comitologia. Em 2023, o Parlamento Europeu adotou oito resoluções com base no artigo 11.º do Regulamento Comitologia, que incidiram na sua totalidade em atos da DG SANTE. Em 2023, o Conselho não exerceu o seu direito de se opor a um projeto de medidas ao abrigo desta disposição.

3.4. Reuniões do comité de recurso

Como se pode ver no quadro V abaixo, o comité de recurso reuniu-se 10 vezes em 2023 e debateu 22 projetos de atos de execução que a Comissão lhe remeteu. Tendo votado nas reuniões em todos os casos e não tendo recorrido a procedimentos escritos, o comité de recurso não emitiu parecer nos 22 casos[23]. A Comissão adotou os 22 atos de execução após votação do comité de recurso, tendo três deles sido adotados em 2024.

QUADRO V — ATIVIDADE DO COMITÉ DE RECURSO

Serviço da Comissão	Número de reuniões/procedimentos escritos do comité de recurso		Número de pareceres[24] do comité de recurso		Número de atos adotados na sequência de um parecer do comité de recurso	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
MOVE	0/0	1 (0)	0 (0)	1 (1)	0	1
SANTE	10/6	9 (0)	12 (12)	21 (21)	10	18
TRADE	1/0	0	1 (1)	0	1	0
TOTAL:	**11/6**	**10 (0)**	**13 (13)**	**22 (22)**	**11**	**19**

21 O número de pareceres e de atos/medidas de execução num determinado ano pode variar; os motivos para tal são explicados na introdução do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o relatório.

22 A esmagadora maioria dos votos nos comités foi favorável, tendo ocorrido situações de ausência de parecer em 31 casos (incluindo os que foram posteriormente remetidos ao comité de recurso). Houve um voto negativo (sobre os requisitos de rotulagem dos novos alimentos α-ciclodextrina e γ-ciclodextrina), pelo que a Comissão retirou o projeto de ato.

23 O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o relatório contém informações mais pormenorizadas.

24 O termo «parecer» também inclui situações em que nenhum parecer é formalmente emitido dada a falta de maioria necessária quer num sentido, quer noutro. O número de casos «sem parecer» é indicado entre parênteses.

3.5. Recurso ao procedimento de regulamentação com controlo

O Regulamento Comitologia manteve os efeitos do procedimento de regulamentação com controlo, para efeitos dos atos de base em vigor que remetem para o mesmo[25]. Este procedimento já não pode ser introduzido em nova legislação, mas continua a figurar em muitos atos de base em vigor e continuará a ser aplicado ao abrigo desses atos até que as delegações de competências correspondentes tenham sido adaptadas de acordo com as delegações de competências relativas a atos delegados ou atos de execução.

Em 2023, foram adotadas 57 medidas segundo o procedimento de regulamentação com controlo (ver quadro VI), menos do que em 2022 (quando foram adotadas 68 medidas). Em 2023, o Parlamento Europeu manifestou por uma vez a sua oposição no âmbito do procedimento de regulamentação com controlo. Para efeitos de comparação, em 2022, os colegisladores não utilizaram este direito.

QUADRO VI — NÚMERO DE MEDIDAS ADOTADAS SEGUNDO O PROCEDIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COM CONTROLO

Serviço da Comissão	Procedimento de regulamentação com controlo — medidas adotadas	Oposição do Parlamento Europeu à adoção de projetos de medidas	Oposição do Conselho à adoção de projetos de medidas
AGRI	0	0	0
BUDG	0	0	0
CLIMA	0	0	0
CNECT	0	0	0
COMP	0	0	0
DEFIS	0	0	0
EAC	0	0	0
ECHO	0	0	0
ECON	0	0	0
EMPL	0	0	0
ENER	1	0	0
ENV	5	0	0
ESTAT	0	0	0
FISMA	4	0	0
FPI	0	0	0
GROW	7	0	0
HERA	0	0	0
HOME	0	0	0
INTPA	0	0	0
JUST	0	0	0
MARE	0	0	0
MOVE	0	0	0
NEAR	0	0	0
OLAF	0	0	0
REFORM	0	0	0
REGIO	0	0	0
RTD	0	0	0
SANTE	40	1	0
SG	0	0	0
TAXUD	0	0	0

[25] Artigo 12.º, segundo parágrafo, do Regulamento Comitologia.

TRADE	0	0	0
TOTAL	**57**	**1**	**0**

4. CONCLUSÃO

Em 2023, os comités continuaram a trabalhar com um nível de intensidade semelhante ao do ano anterior. Havia 334 comités, que efetuaram 650 reuniões, realizaram 1 242 procedimentos escritos e emitiram 2 039 pareceres, conduzindo à adoção de 1 916 atos de execução e 57 medidas no âmbito do procedimento de regulamentação com controlo. Ao permitir que os Estados-Membros exerçam os seus poderes de controlo em consonância com o Regulamento Comitologia, os comités prestam uma assistência importante à Comissão no exercício das competências de execução que lhe são conferidas pelos colegisladores.

A Comissão convida tanto o Parlamento Europeu como o Conselho a tomarem nota do presente relatório.